

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO Nº 042/2026/SEMA

Assunto: Dispensa de licitação (art. 75, inciso II, Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022 **(Compra Direta)**).

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio da Gerência de Gestão de Aquisições, vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2026/13159**.

1 - Do Objeto e do Valor

Trata-se de “Aquisição de Nobreaks, destinados a garantir a proteção e a continuidade do fornecimento de energia elétrica aos equipamentos utilizados nas atividades institucionais da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, assegurando o funcionamento ininterrupto de sistemas essenciais e a preservação de dados e dispositivos eletrônicos”, no valor total de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), conforme o relatório de resultado, devidamente assinado pela autoridade competente, págs. 866-868 do processo.

2 - Da Empresa Fornecedora

A empresa a ser contratada para o fornecimento do objeto acima citado será:

ITEM 01 - ENERGIA ININTERRUPTA E INFORMATICA LTDA, CNPJ: **05.092.800/0001-01**, situada na Rua Comandante Costa, n. 1678 – Sala 08, Bairro Centro-Sul, Cuiabá/MT, CEP: 78.020-400, no valor total de **R\$ 15.000,00**(quinze mil reais), autorização nº 1696/2026, págs. 866-868.

3 - Da Finalidade

De acordo com o TR nº **46/GEPI/2026**, em sua Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação, pág. 465, a área destaca que:

3.1. A contratação é necessária para garantir a continuidade do fornecimento de energia elétrica aos equipamentos da SEMA, prevenindo danos causados por oscilações, quedas de energia e interrupções no fornecimento. Os nobreaks são essenciais para proteger equipamentos eletrônicos, evitar perda de dados e assegurar o funcionamento ininterrupto das atividades administrativas e operacionais.

4 – Da Documentação

- Capa SIAG;
- Documento de formalização de demanda, págs. 1-4;
- Pesquisa de Preços, págs. 5-439;
- Planilha de Preços, págs. 440;
- Justificativa de Pesquisa de Preços Nº 046/2026, págs. 441-446;
- Análise Crítica da Justificativa de Preços, págs. 447-448;
- Mapa Comparativo, págs. 449-457;
- Relatório de Pesquisa de Preços, págs. 458-460;
- Termo de Referência, págs. 461-498;
- Despacho de Modalidade, pág. 499;
- PED Reserva, págs. 500-501;



- Despacho para Elaboração de Edital, pág. 502;
- Solicitação de Elaboração da Minuta de contrato, pág. 503;
- Edital de Dispensa de Licitação nº 013/2026 (eletrônica), págs. 504-591;
- Portarias, págs. 592-595;
- OJN 008/2023, págs. 596-597;
- Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica, págs. 598-599;
- Relatório de Fornecedores Notificados, págs. 600-611;
- Históricos de Lances e Ordem de Classificação, págs. 612-613;
- Documentos da empresa COMERCIAL LUANE LTDA primeira colocada para os itens 1 e 2, posteriormente desclassificada, págs. 614-705;
- Termo de aceite empresa 1ª Colocada (ENERGIA ININTERRUPTA), pág. 706;
- Relatório de Reajuste (Proposta SIAG), págs. 707-708;
- Proposta Comercial assinada, págs. 709-711;
- E-mail do fornecedor solicitando desclassificação, págs. 712-713;
- Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica, págs. 714-719;
- Relatório de Resultado, págs. 720-722;
- Declaração de não fracionamento, pág. 723.
- Justificativa da contratação, págs. 724-730;
- Checklist, págs. 731-732;
- Certidão de Subsunção, pág. 733;
- Termo de Desentranhamento, pág. 734;
- Propostas empresa COMERCIAL LUANE LTDA, págs. 739-738;
- Solicitação de Esclarecimento, págs. 739-743;
- Resposta ao Pedido de Esclarecimento, págs. 744-747;
- Termo de Aceite (ENERGIA ININTERRUPTA E INFORMATICA LTDA) 2ª colocada - item 01, pág. 748;
- Consulta inidôneas, págs. 749-758;
- Proposta Comercial assinada, págs. 759-760;
- E-mail de validação dos itens pela unidade demandante, págs. 761-762;
- Resposta pedido, pág. 763-766;
- Folder, págs. 767-769;
- Contrato social, págs. 770-778;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, pág. 779;
- Balanço Patrimonial e demonstrações de 2024 e 2025, págs. 780-815;
- Documento identificação do representante da empresa, pág. 816;
- Certidão Negativa junto a SEFAZ e PGE do Estado de Mato Grosso do Sul, **válida até 10/08/2026**, pág. 817;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, **válida até 23/11/2026**, pág. 818;
- Declaração Conjunta, pág. 819;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, **válida até 29/12/2026**, pág. 820;
- Certidão Negativa de Débitos do Município de Cuiabá/MT, **válida até 11/10/2026**, pág. 821;
- Certidão de Falência e Recuperação Judicial, Nada consta, **válida até 18/08/2026**, pág. 822;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, **válido até 03/09/2026**, pág. 823;
- Termo de Aceite (ARMAZEM TEIXEIRA LTDA) 2ª Colocada (desclassificada) do Item 02, págs. 824;
- E-mail do demandante reprovando as especificações técnicas da empresa, pág. 825-826;
- Proposta empresa Armazém Teixeira, págs. 827-845;
- Relatórios (Proposta SIAG), pág. 846-847;
- Termo de Aceite empresa MEM TECNOLOGIA LTDA, pág. 848;



- Termo de Aceite empresa MULTISOLUCOES FE LTDA, pág. 849;
- E-mail empresa quinta colocada avisando do equívoco do valor inserido na solicitação de negociação, pág. 850;
- Declaração de não fracionamento, pág. 851;
- Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica, págs. 852-865;
- Relatório de Resultado, págs. 866-868.

5 - Da Fundamentação Legal – Art. 75, II da Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual 1.525/2022.

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/1988, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, in verbis:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações".

E, também, como ensina o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho:

“A dispensa é uma exceção ao princípio da obrigatoriedade de licitação, sendo caracterizada pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, a lei dispensa a Administração Pública de realizá-la”.

Trata o presente caso de Dispensa de Licitação, “Compra Direta”, com fulcro nos termos do Art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021 e, alterações promovidas pelo Decreto Federal nº 11.317/2022, bem como pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Lei 14.133/21

(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [\(Vide Decreto nº 10.922, de 2021\)](#) [\(Vigência\)](#) [\(Vide Decreto nº 11.317, de 2022\)](#) [Vigência](#) [\(Vide Decreto nº 11.871, de 2023\)](#) [Vigência](#) [\(Vide Decreto nº 12.343, de 2024\)](#) [Vigência](#) [\(vide Decreto nº 12.807, de 2025\)](#) [Vigência](#)

(...)

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

ANEXOATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
inciso II do caput do art. 75	R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

Conforme já mencionado, o valor da presente contratação é de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), conforme o relatório de resultado, págs. 866-868, portanto, apresenta-se dentro do limite estabelecido na lei.

6 - Justificativa quanto à vantajosidade da contratação:

A dispensa de licitação prevista no art. 75, II da Lei nº 14.133/21, comumente chamada de “compra direta”, é regulada pelo art. 150 do Decreto Estadual nº 1.525/2022:

Art. 150 Para busca do melhor preço na contratação, o procedimento para dispensa de licitação será divulgado em site ou sistema eletrônico oficial do Estado, o qual encaminhará e-mail automaticamente aos fornecedores cadastrados para apresentação de propostas e consulta eletrônica, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis.

Neste sentido, destaca-se a publicação do aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica (compra direta), conforme págs. 598-599 do processo, disponibilizada no SIAG – Sistemas de Aquisições Governamentais e no Portal Nacional de Contratações Públicas, no dia 08/07/2026, com prazo para encerramento em 13/07/2026.

Passando-se o prazo citado acima, o servidor acessa o sistema e verifica se foram encaminhadas propostas.

No presente processo, conforme se verifica no histórico de lances constante da págs. 612-613, assim como na Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica, págs. 852-865, as propostas recebidas são as abaixo:

ITEM 01:

1 (Valor Ref. R\$ 18.719,40) - Adjudicado

	Fornecedor	Lance Venc.	Negociação	Status
1º	COMERCIAL LUANE LTDA (ver contato)	R\$ 12.675,00	Aguardando Envio	Desclassificado
2º	ENERGIA ININTERRUPTA E INFORMATICA LTDA (ver contato)	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	Adjudicado
3º	MEM TECNOLOGIA LTDA (ver contato)	R\$ 17.835,00	Aguardando Envio	Classificado
4º	MULTISOLUCOES FE LTDA (ver contato)	R\$ 18.705,00	Aguardando Envio	Classificado
5º	ARMAZEM TEIXEIRA LTDA (ver contato)	R\$ 30.000,00	Aguardando Envio	Classificado



Na fase de análise das propostas e dos documentos de habilitação, foi encaminhado e-mail ao setor demandante para análise e validação da proposta referente ao **Item 01**, apresentada pela empresa **COMERCIAL LUANE LTDA**, classificada em primeiro lugar, conforme consta às págs. 619 a 624.

Após análise, o setor demandante manifestou-se favoravelmente quanto ao item ofertado pela empresa.

Quanto aos documentos de habilitação, verificou-se que a empresa **COMERCIAL LUANE LTDA**, primeira colocada para o Item 02, apresentou toda a documentação exigida no Edital, razão pela qual foi declarada vencedora do referido item.

Posteriormente, a empresa **ENERGIA ININTERRUPTA E INFORMATICA LTDA**, segunda colocada para o Item 01 e 5ª colocada para o item 02, encaminhou solicitação de esclarecimento quanto à aprovação do catálogo apresentado pela empresa vencedora, tendo em vista que este não contemplava integralmente as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme e-mail constante à pág. 739.

A solicitação foi encaminhada ao setor demandante para reanálise, que informou que, na análise inicial, havia considerado que as divergências existentes entre as especificações constantes no Termo de Referência e o equipamento apresentado pela empresa não comprometeriam a finalidade da contratação, uma vez que, sob o aspecto estritamente técnico-operacional, o equipamento seria capaz de atender à demanda desta Secretaria.

Entretanto, após reavaliação da matéria, o setor demandante reconheceu que, embora o equipamento apresentasse condições de atender à finalidade da contratação sob o aspecto funcional, as divergências identificadas não afastavam a obrigatoriedade de observância das especificações técnicas mínimas estabelecidas pela própria Administração, conforme manifestação constante às págs. 742 e 743.

Diante disso, em observância ao princípio da autotutela administrativa e com fundamento no art. 59, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi determinada a **anulação da declaração de vencedora registrada no SIAG e a desclassificação da proposta da empresa COMERCIAL LUANE LTDA**, por não atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

Dando prosseguimento ao procedimento, foi convocada a empresa **ENERGIA ININTERRUPTA E INFORMATICA LTDA**, segunda colocada para o Item 01, para inserção dos documentos de habilitação e envio do catálogo para análise e validação, conforme pág. 761.

Após o recebimento dos documentos e do catálogo, estes foram encaminhados ao setor demandante para análise, que se manifestou favoravelmente, atestando que o equipamento ofertado **atendia integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência**.

Quanto aos documentos de habilitação, verificou-se que a empresa **ENERGIA ININTERRUPTA E INFORMATICA LTDA** apresentou toda a documentação exigida no Edital de Dispensa de Licitação nº 013/2026, razão pela qual foi declarada vencedora do **Item 01**.

ITEM 02:



2 (Valor Ref. R\$ 40.864,00) - Fracassado ↺

	Fornecedor	Lance Venc.	Negociação	Status
1º	COMERCIAL LUANE LTDA (ver contato)	R\$ 22.950,00	Aguardando Envio	Desclassificado ●
2º	ARMAZEM TEIXEIRA LTDA (ver contato)	R\$ 39.900,00	Aguardando Envio	Desclassificado ●
3º	MULTISOLUCOES FE LTDA (ver contato)	R\$ 40.860,00	Aguardando Envio	Desclassificado ●
4º	MEM TECNOLOGIA LTDA (ver contato)	R\$ 85.000,00	Aguardando Envio	Desclassificado ●
5º	ENERGIA ININTERRUPTA E INFORMATICA LTDA (ver contato)	R\$ 186.537,60	Aguardando Envio	Desclassificado ●

Na fase de análise das propostas e dos documentos de habilitação, foi encaminhado e-mail ao setor demandante para análise e validação da proposta referente ao Item 02, apresentada pela empresa **COMERCIAL LUANE LTDA**, classificada em primeiro lugar, conforme consta às págs. 619 a 624. Após a análise, o setor demandante manifestou-se favoravelmente, validando o item ofertado pela empresa.

Quanto aos documentos de habilitação, verificou-se que a empresa **COMERCIAL LUANE LTDA**, primeira colocada para o Item 01 e 5ª colocada para o item 02, apresentou toda a documentação exigida no Edital de Dispensa de Licitação nº 013/2026, razão pela qual foi declarada vencedora do referido item.

Posteriormente, a empresa **ENERGIA ININTERRUPTA E INFORMATICA LTDA**, quinta colocada para o Item 02, encaminhou solicitação de esclarecimento quanto à aprovação do catálogo apresentado pela empresa vencedora, alegando que o produto ofertado não contemplava integralmente as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme e-mail constante à pág. 739.

A solicitação foi encaminhada ao setor demandante para reanálise, que informou que na análise inicial, havia considerado que as divergências existentes entre as especificações constantes no Termo de Referência e o equipamento apresentado pela empresa não comprometeriam a finalidade da contratação, uma vez que, sob o aspecto estritamente técnico-operacional, o equipamento seria capaz de atender à demanda desta Secretaria.

Entretanto, após reavaliação da matéria, o setor demandante reconheceu que, embora o equipamento apresentasse condições de atender à finalidade da contratação sob o aspecto funcional, as divergências identificadas não afastavam a obrigatoriedade de observância das especificações técnicas mínimas estabelecidas pela própria Administração, conforme manifestação constante às págs. 742 e 743.

Diante disso, em observância ao princípio da autotutela administrativa e com fundamento no art. 59, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi determinada a anulação da declaração de vencedora registrada no SIAG e a desclassificação da proposta da empresa **COMERCIAL LUANE LTDA**, em razão do não atendimento integral às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

Dando prosseguimento ao procedimento, foi convocada a empresa **ARMAZEM TEIXEIRA LTDA**, segunda colocada para o Item 02, para inserção dos documentos de habilitação e envio do



catálogo para análise e validação, sendo concedido o prazo de 24 horas para envio. Após o recebimento, o catálogo foi encaminhado ao setor demandante para análise técnica. Em manifestação constante à pág. 826, o setor demandante informou que as especificações técnicas do produto ofertado não atendiam aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência. Dessa forma, a proposta da empresa **ARMAZEM TEIXEIRA LTDA** foi desclassificada.

Na sequência, foi convocada a empresa **MULTISOLUCOES FE LTDA**, terceira colocada para o Item 02, para inserção dos documentos de habilitação e envio do catálogo para análise e validação, sendo concedido o prazo de 24 horas para envio. Decorrido o prazo, a empresa encaminhou mensagem pelo sistema SIAG solicitando a desclassificação da proposta apresentada, informando que o produto ofertado não atendia integralmente às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência. Diante da manifestação da própria empresa e do não atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos, a proposta da **MULTISOLUCOES FE LTDA** foi desclassificada.

Dando continuidade ao procedimento, verificou-se que as empresas classificadas em quarto e quinto lugares apresentaram propostas com valores superiores ao valor estimado para o Item 02. Assim, foi realizada tentativa de negociação com a empresa quarta colocada, sendo concedido o prazo de 24 horas para manifestação quanto à possibilidade de redução do valor ofertado. Decorrido o prazo sem manifestação da empresa, a empresa foi desclassificada.

Da mesma forma, foi realizada tentativa de negociação com a empresa quinta colocada, sendo concedido o prazo de 24 horas para manifestação. Decorrido o prazo sem manifestação no sistema, a empresa encaminhou mensagem por e-mail informando que o valor inserido durante a negociação correspondia ao valor unitário, conforme e-mail pág. 850. Contudo, considerando o valor total informado pela empresa no referido e-mail, verificou-se que a proposta permanecia no mesmo valor inicialmente ofertado, mantendo-se acima do valor estimado pela Administração. Dessa forma, não havendo redução do valor para adequação ao estimado, a proposta da empresa quinta colocada foi desclassificada.

Diante da desclassificação de todas as propostas e da ausência de proposta válida dentro do valor estimado pela Administração, o Item 02 restou fracassado.

ITEM 03:

3 (Valor Ref. R\$ 5.858,80) - Fracassado

	Fornecedor	Lance Venc.	Negociação	Status
1º	ENERGIA ININTERRUPTA E INFORMATICA LTDA (ver contato)	R\$ 5.000,00	Aguardando Envio	Desclassificado
2º	COMERCIAL LUANE LTDA (ver contato)	R\$ 7.150,00	Aguardando Envio	Desclassificado
3º	MULTISOLUCOES FE LTDA (ver contato)	R\$ 8.580,00	Aguardando Envio	Desclassificado
4º	ARMAZEM TEIXEIRA LTDA (ver contato)	R\$ 10.000,00	Aguardando Envio	Desclassificado
5º	MEM TECNOLOGIA LTDA (ver contato)	R\$ 11.890,00	Aguardando Envio	Desclassificado



Em relação ao Item 03, a empresa classificada em primeiro lugar informou que houve um equívoco na inserção do valor ofertado, o que resultou na apresentação de preço inexecutável para a execução do objeto. Em razão disso, solicitou sua desclassificação, conforme consta às págs. 712 a 713.

Na sequência, verificou-se que os demais quatro fornecedores participantes apresentaram propostas com valores superiores ao preço estimado. Assim, foram encaminhadas solicitações de negociação, conforme se verifica na Ata (págs. 714-719), porém nenhum dos fornecedores concordou em reduzir o valor ofertado. Diante da ausência de propostas válidas dentro do valor estimado, o Item 03 restou fracassado.

7 – Decreto Estadual nº 1.525/2022

Para além do inciso II, do Art. 75, da Lei 14.133/2022, citado no item 5 deste documento, o Decreto Estadual nº 1.525/2022, trata das hipóteses de contratação direta no art. 66, incisos I ao VII, IX, e XI ao XIII e art. 148, incisos I a IV que dispõem:

Art. 66 Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

DFD, págs. 1-4.

Termo de Referência, págs. 461-498.

II - autorização para **abertura** do procedimento;

Consta no processo SIGADOC.

III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais; Capa e seguintes.

IV - pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Não se aplica.

V - preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;

Págs. 5-460.

VI - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;

Págs. 483.

VII - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;

Págs. 499.

IX - minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;

Págs. 558-591.

XI – check list de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;

Será inserido após esta Justificativa.

XII - parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;

OJN 008.CPPGE.2023, págs. 596-597;



XIII - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.
Não se aplica.

8 - Da razão da escolha do fornecedor e aceitação do preço ofertado.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 ainda assim dispõe sobre a contratação direta:

Art. 148. O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e como os seguintes:

I - justificativa da contratação direta;
Refere-se a este documento.

II - razão de escolha do contratado;
Págs. 866-868, Relatório de Resultado de Dispensa Eletrônica do SIAG e, por ter cumprido as exigências do Edital.

III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;
Págs. 748-823.

IV - autorização da autoridade competente.
Será inserido o Aviso de Resultado/Ratificação.

9 – Conclusão

Segue dessa forma, o processo nº **SEMA-PRO-2026/13159** para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização dessa contratação.

Cuiabá-MT, 12 de agosto de 2026.

Vanessa Suelma Vieira Correa
Analista Desen. Econ. Social
GAQ/CAC/SAAS
SEMA-MT

